



10196389



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 26/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: **Divisão de Licitações**

Assunto: **Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas**

Interessado(a): **CGGA/SENAD**

1. Trata-se do Despacho nº 325/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (10193727), pelo qual a Divisão de Licitações solicita resposta a pedido de esclarecimento.
2. O pedido de esclarecimento nº 11 foi encaminhado por Joyce Santos, no dia 7 de novembro de 2019, às 16h21min, aventando questionamentos de ordem técnica (10193715), *verbis*:
 - 1) Referente a “ 4. O leilão presencial deverá ser realizado na unidade federativa para qual o leiloeiro se credenciou, não necessariamente no seu endereço comercial, conforme se pode observar pela leitura dos itens 5.2.3 e 5.2.4 do Edital.”: Estamos interessados em apenas se credenciar para a região 12, ou seja região de São Paulo. Diante do exposto e conforme resposta de questionamento acima, entendemos que em caso de leilões presenciais os mesmo deverão ser realizado em São Paulo, nosso entendimento está correto?
 - 2) Referente a “ 7.1.2.7. Os imóveis a serem inseridos em venda terão sua regularidade escritural previamente conferida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU).”: Diante do exposto entendemos que quando recebermos a lista com o bens a serem leiloados, os mesmos já estarão livre de qualquer ônus, ou seja livre de penhora, hipoteca e etc, nosso entendimento está correto?
 - 3) Referente a “7.1.2.8. Os laudos de avaliação apresentados pelos leiloeiros serão submetidas pela SENAD à homologação da Secretaria de Patrimônio da União, que poderá indeferir métodos e cálculos, devolvendo os laudos sem gerar qualquer direito de ressarcimento à Contratada.”: Serão informados pela SENAD os requisitos ao qual o laudo deva atender antes da elaboração do mesmo?

3. **Passo a análise das perguntas, a saber.**

4. **Questão 1)** Sim, está correto.

5. **Questão 2)** Os imóveis estarão aptos para venda e com a regularidade escritural conferida. Em reforço, alterações legislativas promoveram maior segurança ao processo de venda de bens do Fundo Nacional de Política sobre Drogas, conforme se observa pela leitura dos recentíssimos § 4º-A, art. 63 e do § 4º, art. 63-C, ambos da Lei 11.343/2006, incluídos pela Lei nº 13.886/2019:

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

(...)

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve:

I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e

II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

(...)

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 4º Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

6. **Questão 3)** Nos termos do item 7.1.2.8.1 do Termo de Referência, laudo de avaliação consiste em relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado. Nos termos do item 7.1.2.4, a avaliação deve observar critérios de mercado e as obrigações normativas estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) por meio de Instrução Normativa para regulamentação quanto aos procedimentos sobre as avaliações de bens imóveis da União, bem como por manual ou por instrumento equivalente. Portanto, a SENAD poderá fornecer os requisitos aos quais o laudo deverá atender, antes da elaboração do mesmo, bem como a leiloeira poderá obtê-los diretamente na rede mundial de computadores.

Atenciosamente,

RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO
Chefe da Divisão de Articulação

GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR
Diretor de Gestão de Ativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos**, em 08/11/2019, às 09:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10196389** e o código CRC **3C4262CE**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.007022/2019-84

SEI nº 10196389